



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

Pedido de Esclarecimentos nº 001

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso à internet móvel via satélite (Tecnologia Starlink ou equivalente) para a frota veicular.

A TELESPIAZIO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 003/2026, promovido pela Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos acerca das disposições constantes do Edital e seus anexos, visando o adequado entendimento técnico, regulatório e operacional do objeto licitado.

Telespazio Brasil S.A. Sede: Av. Rio Branco, 01/1808 - Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 20090-003 - Brasil Tel. +55 21 21413100 - Fax. +55 21 21413170

Questionamento 01:

Considerando que a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), é correto afirmar que os bens e serviços contratados devem ser ofertados em conformidade com a legislação aplicável e com as regras estabelecidas por seus respectivos fabricantes, desenvolvedores, operadores ou titulares de direitos, quando tais regras constituírem requisito para sua regular comercialização?

Questionamento 02:

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que determina a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, a Administração entende que uma proposta cuja execução dependa do descumprimento de regras impostas pelo proprietário do serviço ou da plataforma pode representar risco à adequada execução contratual?

Questionamento 03:

É correto afirmar que a Administração deve adotar medidas destinadas a reduzir riscos de interrupção, bloqueio, suspensão de garantias, impossibilidade de suporte técnico ou qualquer outra consequência decorrente da contratação de bens ou serviços cuja comercialização não esteja regularmente autorizada?



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

Questionamento 04:

Considerando o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração entende ser possível promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas acerca da regularidade da proposta apresentada pelo licitante vencedor, desde que não haja inclusão posterior de documento que deveria integrar a proposta originalmente?

Questionamento 05:

Caso exista informação pública, manifestação do fabricante, operador do sistema ou titular dos direitos indicando que determinado produto ou serviço somente pode ser comercializado por empresas autorizadas, a Administração entende ser legítimo diligenciar o licitante vencedor para comprovar sua condição de comercialização regular?

Questionamento 06:

Nessa hipótese, entende a Administração que tal comprovação poderá ocorrer mediante documentação idônea, como contrato de distribuição, carta de autorização, credenciamento, declaração do fabricante, consulta pública ao portal oficial ou outro documento equivalente?

Questionamento 07:

Considerando que eventual diligência seria realizada apenas em relação ao licitante classificado em primeiro lugar, após o julgamento das propostas, a Administração concorda que tal procedimento não constitui exigência de habilitação nem restringe a competitividade do certame, destinando-se apenas à confirmação da regularidade da futura contratação?

Questionamento 08:

Diante do exposto, é correto afirmar que, antes da assinatura do contrato, a Administração poderá diligenciar o adjudicatário para que comprove possuir legitimidade para fornecer os bens ou serviços objeto da contratação, sempre que houver indícios objetivos de que a comercialização dependa de autorização específica do fabricante, operador ou titular do sistema, visando preservar a legalidade, a segurança jurídica e o interesse público?

Questionamento Final:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

Dessa forma, caso seja identificado que determinado fabricante, desenvolvedor ou operador estabelece, de forma pública e objetiva, que seus produtos ou serviços somente podem ser comercializados por empresas autorizadas, entende a Administração que poderá, antes da celebração do contrato, diligenciar o adjudicatário para apresentação da documentação comprobatória dessa condição, como medida destinada a assegurar a legalidade da contratação, a execução regular do objeto e a mitigação dos riscos contratuais, nos termos dos arts. 5º, 11 e 64 da Lei nº 14.133/2021?

RESPOSTA:

Em atenção ao **Pedido de Esclarecimentos nº 001** referente ao **Pregão Eletrônico nº 003/2026**, apresentamos as respostas reformuladas para alinhar o entendimento técnico e jurídico desta Administração.

Resposta aos Questionamentos

Questionamentos 01, 02 e 03: Sobre a Conformidade com Fabricantes e Riscos de Interrupção:

A Administração esclarece que, em certame anterior (Pregão 001/2026), a tentativa de aquisição direta de planos da marca Starlink restou fracassada devido a óbices bancários (pagamento via PIX) e à natureza intransferível dos planos individuais. No atual certame, o objeto foi tecnicamente ajustado para a prestação de serviços de acesso à internet, podendo ser utilizada a tecnologia "Starlink ou equivalente". Embora a execução deva respeitar as normas regulatórias, a contratação de uma empresa integradora/prestadora visa justamente superar as barreiras operacionais enfrentadas anteriormente, garantindo que o risco de interrupção seja mitigado pela responsabilidade contratual da vencedora em entregar a conectividade final, independentemente da relação direta do órgão com o fabricante.

Questionamentos 04, 05 e 06: Sobre o Poder de Diligência e Documentação:

É legítimo e dever do Pregoeiro realizar diligências (Art. 64 da Lei 14.133/2021) para verificar a **exequibilidade e a legalidade das propostas**.

- **Procedimento:** Caso haja indícios de que o modelo de comercialização proposto pelo licitante classificado em primeiro lugar possa gerar bloqueios ou inexecução técnica, a Administração poderá solicitar documentos idôneos (contratos de integração, prova de aquisição de capacidade ou outros vínculos



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

legítimos) que comprovem que a empresa possui meios para sustentar o serviço de forma ininterrupta.

- **Vedação ao Ônus Prévio:** Tais documentos não serão exigidos como condição de habilitação (fase de documentos), para não restringir indevidamente a competitividade, sendo analisados apenas na fase de aceitabilidade da proposta do primeiro colocado.

Questionamentos 07, 08 e Questionamento Final: Legitimidade e Exclusividade:

A Administração confirma que poderá diligenciar o adjudicatário para comprovar a legitimidade do fornecimento. Contudo, ressalta-se um ponto crucial: se a exigência de "autorização de fabricante" fosse uma condição absoluta para a existência do objeto, estaríamos diante de uma **Inexigibilidade de Licitação por fornecedor exclusivo** (Art. 74, I). Como a pesquisa de mercado demonstrou a existência de **pluralidade de empresas integradoras** capazes de ofertar o serviço (ex: Sophia de Assis, Digital Soluções, Datanet), a Administração mantém o rito competitivo. Pretender limitar a disputa apenas a "revendedores oficiais" criaria uma exclusividade artificial em um mercado que se mostrou apto à ampla competição entre integradores de tecnologia.

Solução e Conclusão

Pela legalidade dos atos e segurança jurídica, a Administração informa que:

1. **Não há direcionamento:** O objeto é o serviço de conectividade e não a marca, permitindo Starlink ou tecnologias equivalentes.
2. **Diligência como Filtro de Segurança:** O Pregoeiro utilizará o poder de diligência para assegurar que a proposta vencedora seja exequível e juridicamente viável, desclassificando propostas que comprovadamente violem termos de uso que resultem em dano ao serviço público (Art. 59, V, Lei 14.133/2021).
3. **Preservação da Competitividade:** Não serão aceitas impugnações que visem transformar requisitos de revenda em barreiras de habilitação, sob pena de violação ao **princípio da ampla competitividade** e da busca pela **proposta mais vantajosa**.
4. Estes esclarecimentos vincula a Administração e os licitantes.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

Atenciosamente,

Antonio Ronaldo Alencar
Pregoeiro/Agente de Contratação
Câmara Municipal de Ourilândia do Norte